

APROVADO POR MAIORIA COM

17 VOTOS A FAVOR DO 8.º DOURO 176/12 23.04.2026

4 VOTOS CONTRA DO CDL

— ABSTENÇÕES DO —

O PRESIDENTE



O PRESIDENTE



2026

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO PARA O MANDATO 2025-2029



www.jfodouro.pt
geral@jfodouro.com



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE OLIVEIRA DO DOURO
MANDATO 2025/2029**

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	5
----------------	---

CAPÍTULO I

DO MANDATO

ARTIGO 1.º CONSTITUIÇÃO.....	5
ARTIGO 2.º NATUREZA E FINALIDADE.....	5
ARTIGO 3.º DURAÇÃO DO MANDATO.....	5
ARTIGO 4.º SUSPENSÃO DO MANDATO.....	5
ARTIGO 5.º AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS.....	6
ARTIGO 6.º RENÚNCIA AO MANDATO.....	6
ARTIGO 7.º PERDA DE MANDATO.....	7
ARTIGO 8.º DECISÃO DE PERDA DE MANDATO.....	8
ARTIGO 9.º IMPUGNAÇÃO CONTENCIOSA DA PERDA DE MANDATO.....	8
ARTIGO 10.º OPÇÃO.....	8
ARTIGO 11.º PREENCHIMENTO DE VAGAS	8

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO

ARTIGO 12.º IMUNIDADES.....	9
ARTIGO 13.º DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	9
ARTIGO 14.º PODERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	10
ARTIGO 15.º COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA	10
ARTIGO 16.º DELEGAÇÕES DE TAREFAS	13

CAPÍTULO III

DA MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 17.º MESA.....	13
-----------------------	----

ARTIGO 18.º COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE	13
ARTIGO 19.º COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS	14
ARTIGO 20.º PROPOSTAS E MOÇÕES	14
ARTIGO 21.º REQUERIMENTOS	14
ARTIGO 22.º DECLARAÇÃO DE VOTO	15
ARTIGO 23.º INTERPELAÇÃO À MESA	15
ARTIGO 24.º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	15
ARTIGO 25.º DIREITO DE DEFESA	15
ARTIGO 26.º RECURSOS	15
ARTIGO 27.º USO DA PALAVRA	16

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I

REALIZAÇÃO DAS SESSÕES

ARTIGO 28.º SESSÕES ORDINÁRIAS	16
ARTIGO 29.º SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	16
ARTIGO 30.º CONVOCATÓRIA DAS SESSÕES.	17
ARTIGO 31.º SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS CONVOCADAS A REQUERIMENTO DE CIDADÃOS RECENSEADOS.....	17
ARTIGO 32.º REQUISITOS DAS REUNIÕES	18
ARTIGO 33.º LOCAL DAS REUNIÕES	18
ARTIGO 34.º VERIFICAÇÃO DAS PRESENÇAS.....	18
ARTIGO 35.º PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA	18
ARTIGO 36.º PERÍODO DA ORDEM DO DIA	19
ARTIGO 37.º SESSÕES E REUNIÕES	20
ARTIGO 38.º DURAÇÃO DAS SESSÕES	20
ARTIGO 39.º CONTINUIDADE DAS REUNIÕES	20

ARTIGO 40.º PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA NAS SESSÕES	21
--	----

SECÇÃO II

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

ARTIGO 41.º DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO PRESIDENTE DA JUNTA ACERCA DA ATIVIDADE E OS TEMPOS DE INTERVENÇÃO.....	21
ARTIGO 42.º DELIBERAÇÕES	21
ARTIGO 43.º FORMA DAS VOTAÇÕES	22
ARTIGO 44.º PUBLICIDADE DAS REUNIÕES	22
ARTIGO 45.º ATAS	22
ARTIGO 46.º EXECUTORIEDADE DAS DELIBERAÇÕES	23

SECÇÃO III

EXERCÍCIO DO CARGO

ARTIGO 47.º DIREITOS E REGALIAS	23
---------------------------------------	----

SECÇÃO IV

DAS COMISSÕES

ARTIGO 48.º DAS COMISSÕES	23
ARTIGO 49.º GRUPO DE LÍDERES	24

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 50.º APOIO À ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	24
ARTIGO 51.º ALTERAÇÃO AO REGIMENTO	24
ARTIGO 52.º REGIMENTO	24

PREÂMBULO

A Assembleia de Freguesia de Oliveira do Douro, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambas com as alterações em vigor, bem como demais legislação aplicável, aprova o seu regimento interno, que define as regras de organização e funcionamento do órgão, nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

DO MANDATO

ARTIGO 1.º

CONSTITUIÇÃO

A Assembleia de Freguesia é um dos órgãos representativos da Freguesia, resultante da eleição por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na sua área, segundo o sistema de representação proporcional.

ARTIGO 2.º

NATUREZA E FINALIDADE

Os Membros da Assembleia de Freguesia representam os cidadãos residentes na área da respetiva Freguesia, visando a sua atividade, a salvaguarda dos interesses da mesma e a promoção do bem-estar da população, no respeito pela Constituição da República e da Lei.

ARTIGO 3.º

DURAÇÃO DO MANDATO

1. O mandato inicia-se imediatamente após o ato de instalação dos Membros da Assembleia eleita e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na Lei ou no presente Regimento.
2. Os Membros da Assembleia são titulares de um único mandato.
3. O mandato tem a duração de quatro anos.
4. Os Vogais da Junta de Freguesia mantém o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

ARTIGO 4.º

SUSPENSÃO DO MANDATO

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do seu mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá indicar o período de tempo abrangido, ser enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

3. Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:

- a) Doença comprovada;
- b) Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a trinta dias;
- c) Atividade profissional, inadiável ou incompatível;
- d) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade.

4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 11.º do presente Regimento.

7. A convocação do Membro substituto, nos termos do número anterior, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião.

ARTIGO 5. °

AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS

Os Membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias. A substituição obedece ao disposto no artigo 11. ° do presente Regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Mesa, na qual são indicados o início e fim da ausência.

ARTIGO 6. °

RENÚNCIA AO MANDATO

1. Os Membros eleitos da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato, devendo comunicá-lo por escrito ao Presidente da Mesa.

2. A convocação do Membro substituto compete à Mesa da Assembleia e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar.

3. Se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de Instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição opera-se de imediato.

4. A falta do eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

5. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado ao ato de assunção de funções.

6. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO 7.º

PERDA DE MANDATO

1. Perdem o mandato os Membros da Assembleia de Freguesia que:

a) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição:

b) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;

c) Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidade, verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância e expressamente reconhecida como tais pela Entidade Tutelar:

d) Após a eleição se inscrevam em Partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio.

2. Perdem igualmente o mandato os Membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado quando:

a) Nele tenham interesse por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;

b) Por si, ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

c) Por si, ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deve ser decidida ou quando tal situação se verifique em relação à pessoa abrangida pela alínea anterior;

d) Tenha intervindo como perito ou mandatário, ou haja dado parecer sobre questão a resolver,

e) Tenha intervindo no processo como mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

f) Contra ele, o seu cônjuge ou parente em linha reta tenha sido proferida sentença condenatória transitada em julgado na ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;

g) Se trate de recurso de decisão proferido por si ou com a sua intervenção ou proferido por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas;

h) Não dê conhecimento ao órgão de que a matéria em apreciação lhe diz diretamente respeito ou aos seus parentes ou afins até ao 2.º grau da linha colateral.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, por inspeção, inquérito ou sindicância, de prática por ação ou omissão de ilegalidade grave ou de prática continuada de irregularidades, em mandato imediatamente anterior, exercido em qualquer órgão de qualquer Autarquia.

4. Consideram-se igualmente abrangidos, pelo disposto no número anterior, com as devidas adaptações, os Membros da Comissão Administrativa que tenham antecipado a eleição do órgão autárquico de que se trate.

ARTIGO 8. °

DECISÃO DE PERDA DE MANDATO

1. A decisão de perda de mandato cabe aos Tribunais Administrativos de Círculo, salvo o disposto no n.º 3, do presente artigo.

2. O processo previsto no número anterior tem carácter urgente.

3. Nos casos referidos nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo anterior, a competência para decidir da perda de mandato cabe aos próprios órgãos autárquicos, sendo sempre a decisão precedida de audição do interessado, que deve pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data em que lhe for notificado o resultado da ação inspetiva em que tal medida seja proposta.

ARTIGO 9. °

IMPUGNAÇÃO CONTENCIOSA DA PERDA DE MANDATO

1. Da deliberação tomada nos termos do n.º 3, do artigo anterior, cabe recurso contencioso para o competente Tribunal Administrativo.

2. O recurso deve ser interposto no prazo de dez dias e determina a suspensão da executoriedade da deliberação ocorrida, ficando, porém, suspenso o mandato do recorrente

3. Os recursos das decisões que julgarem inválida a deliberação referida no n. 1. tem efeito meramente devolutivo.

4. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de o interessado requerer a suspensão de eficácia de deliberação recorrida.

5. Os processos referidos no presente artigo têm carácter urgente.

6. O disposto dos números anteriores do presente artigo aplica-se aos processos nos Tribunais Administrativos.

ARTIGO 10. °

OPÇÃO

No caso de algum cidadão ter sido eleito para mais de um órgão autárquico e houver incompatibilidade legal, deverá, após verificação de poderes, declarar imediatamente por qual opta, através de declaração a fazer por escrito aos Presidentes dos respetivos órgãos.

ARTIGO 11. °

PREENCHIMENTO DE VAGAS

1. Quando qualquer Membro deixe de fazer parte da Assembleia por substituição, suspensão, renúncia, perda ou opção de mandato, será chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de Coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir da ordem de precedência da lista apresentada pela Coligação.
3. Quando a suspensão de mandato for solicitada nos termos do artigo 5.º deste Regimento o preenchimento da vaga pode efetuar-se no próprio dia da sessão ou reunião por outro Membro da lista em que o substituto foi eleito.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO

ARTIGO 12. °

IMUNIDADES

Os Membros da Assembleia de Freguesia não respondem civil, criminal ou disciplinarmente, pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

ARTIGO 13. °

DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

1. No exercício das suas funções, os Membros da Assembleia estão vinculados a princípios em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos e em matéria de prossecução do interesse público.
2. Constituem, ainda, deveres dos Membros da Assembleia:
 - a) Comparecer às sessões e reuniões da Assembleia e às comissões a que pertençam;
 - b) Desempenhar com dedicação e zelo, os cargos na Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados, desde que previamente aceites;
 - c) Participar nas votações, salvo legal impedimento;
 - d) Comunicar à Mesa, sempre que se retirar definitivamente no decurso das reuniões;
 - e) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
 - f) Observar a ordem e a disciplina fixadas pelo Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - g) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e para a observância da Constituição, das Leis e Regulamentos e, ainda, para a defesa e consolidação da democracia e descentralização do poder.
3. Considerar-se-á faltoso o Representante que não compareça à reunião até sessenta minutos após a hora de início da convocatória.

4. O pedido de justificação de falta a qualquer sessão ou reunião, deve ser feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da mesma.

ARTIGO 14. °

PODERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

1. No regular exercício do seu mandato, constituem poderes dos Membros da Assembleia:

- a) Tratar de assuntos no Período de Antes da Ordem do Dia, nos termos do artigo 36. ° deste Regimento;
- b) Intervir nos debates e discussões;
- c) Apresentar propostas e moções;
- d) Fazer requerimentos;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Assembleia, as informações e esclarecimentos que entendam necessários;
- f) Fazer declarações de voto;
- g) Interpelar a Mesa;
- h) Formular e responder a pedidos de esclarecimentos;
- i) Reagir contra ofensas à sua honra, dignidade ou consideração;
- j) Apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- k) Interpor recursos;
- l) Exercer outros poderes conferidos pelo Regimento.

2. Constituem ainda poderes e deveres dos Membros da Assembleia:

- a) Participar nas votações;
- b) Desempenhar funções específicas para que tenham sido eleitos ou designados pela Assembleia.

ARTIGO 15. °

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA

1. Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os Vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta sem prejuízo do exercício normal da competência desta;

- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da Junta;
- g) Solicitar e receber informação, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer Membro em qualquer momento;
- h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer Informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus Membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da Freguesia;
- k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- m) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- n) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da atividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- o) Votar moções de censura à Junta de Freguesia em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- p) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de Membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Camara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da Lei;
- q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
- r) Exercer os demais poderes conferidos por Lei.

2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:

- a) Aprovar as Opções do Plano, a Proposta de Orçamento e as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito nos termos da Lei;
- d) Aprovar as taxas da Freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da Lei;

- e) Autorizar a Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de Âmbito municipal, para a prossecução de atividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objeto se contenha nas atribuições da Freguesia;
- f) Autorizar a Freguesia a associar-se com outras nos termos da Lei;
- g) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
- h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos no n. 3, do artigo 27.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do Presidente da Junta;
- i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
- j) Aprovar posturas e regulamentos;
- k) Ratificar a aceitação da prática de atos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta;
- l) Aprovar, nos termos da Lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia;
- m) Aprovar, nos termos da Lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;
- n) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da Freguesia, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;
- o) Regular a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da Freguesia e da Vila Sede de Freguesia e proceder à sua publicação no Diário da República.

3. A ação de fiscalização mencionada na alínea e), do n. 1, do presente artigo consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da Junta de Freguesia.

4. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela Assembleia de Freguesia, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), i) e m), do n.º 2, do presente artigo, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.

5. A deliberação prevista na alínea o), do n. 1, do presente artigo só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos Membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

6. A Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da Autarquia, se existirem, designados pelo respetivo órgão executivo.

ARTIGO 16. °

DELEGAÇÕES DE TAREFAS

A Assembleia de Freguesia pode delegar nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

CAPÍTULO III

DA MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 17. °

MESA

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita pela Assembleia de entre os seus Membros, por escrutínio secreto.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus Membros ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria absoluta do número legal dos Membros da Assembleia.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e Impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os Membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião (Mesa "ad hoc"), salvo disposição contrária constante do Regimento.
5. Compete à Mesa decidir quanto à interpretação e integração dos casos omissos do Regimento.
6. Das deliberações da Mesa cabe recurso imediato para Assembleia.
7. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 18. °

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;

- g) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por Lei, pelo Regimento Interno ou pela Assembleia e acompanhar as atividades dos Grupos de Trabalho e Comissões criadas pela Assembleia;
- j) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo dos direitos de recurso dos seus autores para a Assembleia no caso de rejeição;
- k) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;
- l) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações a convites que lhe forem dirigidos;
- m) Pôr à discussão as propostas e requerimentos admitidos;
- n) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia.

ARTIGO 19. °

COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Compete aos Secretários, coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia que pretendam usar a palavra;
- d) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Substituir o Presidente nos termos do n.º 3, do art.º 17.º, deste Regimento;
- g) Lavrar as atas das reuniões na falta de funcionário nomeado para o efeito.

ARTIGO 20. °

PROPOSTAS E MOÇÕES

As propostas e moções serão obrigatoriamente escritas e apresentadas à Mesa.

ARTIGO 21. °

REQUERIMENTOS

São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa por escrito e respeitantes ao processo de discussão, votação ou ao funcionamento de cada sessão ou reunião, os quais depois de admitidos, serão imediatamente votados.

ARTIGO 22. °

DECLARAÇÃO DE VOTO

1. Serão admitidas declarações de voto orais e escritas, por períodos não superiores a três minutos.
2. Só poderá haver uma declaração de voto por cada grupo de representantes.
3. A cada representante é legítimo apresentar declaração individual de voto, caso esta não for concordante com a do seu Grupo.

ARTIGO 23. °

INTERPELAÇÃO À MESA

A interpelação à Mesa é oral e tem por objetivo as suas decisões ou a orientação dos trabalhos, não havendo justificação nem discussão das perguntas formuladas.

ARTIGO 24. °

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir, não podendo exceder os três minutos.
2. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o Interpelado assim o entender.

ARTIGO 25. °

DIREITO DE DEFESA

Poderão os Membros da Assembleia, sempre que considerem que foram proferidas palavras ou expressões ofensivas à sua honra, dignidade ou consideração, usar da palavra para se defender, não devendo exceder os três minutos.

ARTIGO 26. °

RECURSOS

1. Qualquer Membro da Assembleia poderá recorrer para o plenário, das decisões da Mesa ou do seu Presidente, solicitando que os recursos apresentados sejam postos à votação.
2. O uso da palavra para a apresentação do recurso, deverá limitar-se à sua fundamentação sucinta, sendo votado de imediato, sem ser objeto de qualquer discussão.
3. Caberá, igualmente, recurso da decisão de recusa de justificação de falta.

ARTIGO 27. °

USO DA PALAVRA

1. A palavra será concedida pelo Presidente da Mesa aos Membros da Assembleia para as finalidades previstas no artigo 14. °, deste Regimento e pela ordem da respetiva inscrição, com a exceção dos casos em que o seu uso se destina a qualquer das finalidades previstas na alínea d) e g) daquele artigo.
2. No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao Presidente da Assembleia através da amplificação sonora e no local a tal fim destinado.
3. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
4. Será advertido pelo Presidente quem se desviar do assunto em discussão ou quem utilizar expressões injuriosas ou ofensivas, podendo o Presidente retirar a palavra a quem persistir nesta atitude.
5. O uso da palavra para as finalidades descritas nas alíneas f) a i), do n. 1, do artigo 15. °, deste Regimento não poderá exceder, em cada caso, três minutos.
6. Qualquer titular da Mesa da Assembleia que intervenha na qualidade de apresentante, deve posicionar-se no lugar normalmente destinado a essas intervenções, regressando à Mesa após a conclusão da intervenção.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I

REALIZAÇÃO DAS SESSÕES

ARTIGO 28. °

SESSÕES ORDINÁRIAS

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, 4 sessões ordinárias em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A primeira e quarta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de Prestação de Contas do ano anterior e à aprovação das Opções do Plano de Atividades e da Proposta de Orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 88. °, da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

ARTIGO 29. °

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. A Assembleia de Freguesia pode reunir-se em sessão extraordinária ou quando requerida:
 - a) Pelo Presidente da Junta, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus Membros;

c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a cinco mil e cinquenta vezes, quando for superior.

ARTIGO 30. °

CONVOCATÓRIA DAS SESSÕES

1. As sessões ordinárias previstas no art.º 28. ° deste Regimento serão convocadas através de edital com pelo menos oito dias de antecedência. A convocatória e os documentos anexos serão remetidos, pelos serviços da Junta de Freguesia, para o endereço eletrónico indicado pelos Representantes da Freguesia. A convocatória e os documentos serão entregues em suporte de papel, apenas a um representante de cada partido, após contacto telefónico dos serviços de Secretaria da Junta com marcação de hora para entrega no domicílio indicado pelos Srs. Representantes, se não se encontrarem no domicílio terão que ser levantados nos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia.

2. A convocação da Assembleia será antecipada de reunião/auscultação dos líderes de cada força partidária que definirão a grelha de tempo a aplicar a cada ponto da ordem do dia, nos termos do n. º7, do artigo 36. °, do presente Regimento.

3. As sessões extraordinárias previstas no art.º 29. °, deste Regimento serão convocadas pelo Presidente da Mesa nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou da receção do requerimento previsto no mesmo artigo, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, que procederá à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, poderão os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

ARTIGO 31. °

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS CONVOCADAS A REQUERIMENTO DE CIDADÃOS RECENSEADOS

1. O requerimento a que se refere a alínea c), do n.º 1, do artigo 29. °, deste Regimento, será acompanhado de certidões comprovativas de cidadão recenseado na área da Freguesia.

2. As certidões referidas no número anterior serão passadas no prazo de oito dias pela Junta e são isentas de quaisquer taxas, emolumentos e imposto de selo.

3. A apresentação do pedido das certidões deverá ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

4. Têm direito de participar, nos termos a definir neste Regimento, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 29. °, dois representantes dos requerentes.

5. Os requerentes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

ARTIGO 32. °

REQUISITOS DAS REUNIÕES

1. As reuniões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Nas reuniões não efetuadas por inexistência do quórum haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata.
3. Nas reuniões extraordinárias a Assembleia só poderá deliberar sobre matérias para que haja sido expressamente convocada.

ARTIGO 33. °

LOCAL DAS REUNIÕES

1. As reuniões da Assembleia ocorrerão normalmente nas suas instalações.
2. Sempre que seja entendido conveniente pela Mesa da Assembleia ou pela Assembleia de Freguesia, as reuniões poderão ocorrer num outro local em instalações sitas na Freguesia, desde que reunidas condições de funcionamento da mesma.

ARTIGO 34. °

VERIFICAÇÃO DAS PRESENÇAS

A presença dos Membros da Assembleia será verificada no início e em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus Membros.

ARTIGO 35. °

PERIODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. Em cada sessão ordinária haverá um Período de "Antes da Ordem do Dia", com a duração máxima de sessenta minutos destinado a:
 - a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação dirigidos à Mesa;
 - b) Emissão de Votos de Louvor, Congratulação, Saudação, Protesto ou Pesar;
 - c) Apreciação de assuntos de Interesse local;
 - d) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer Membro ou solicitados pela Junta de Freguesia.
2. O Período de "Antes da Ordem do Dia" terá a duração seguinte:
 - a) PSD/CDS/IL - Coligação Gaia Sempre na Frente: 12 minutos
 - b) Partido Socialista: 11 minutos
 - c) CHEGA: 3 minutos
 - d) CDU-Coligação Democrática Unitária: 2 minutos

- e) BE-Bloco de Esquerda: 2 minutos.
3. Ao Presidente da Junta será atribuído o tempo de 10 minutos.
4. O uso da palavra será por ordem decrescente do número de representantes dos Partidos ou Coligações.
5. É autorizado a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.
6. É autorizada a cedência de tempo entre os diferentes grupos e/ou o Presidente da Junta de Freguesia.
7. Os documentos a apreciar pela Assembleia, nos termos das alíneas b), c) e d), do n.º 1, deste artigo, devem ser apresentados à Mesa até ao início da sessão ou reunião.

ARTIGO 36.º

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1. A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, nos termos do artigo 30.º, do presente Regimento.
2. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Membro da Assembleia, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
- a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
3. No início de todas as reuniões, cada Grupo terá cinco minutos para apresentar Votos de Congratulação, Saudação e Pesar.
4. O período da Ordem do Dia destina-se à análise, debate, discussão e votação dos assuntos incluídos na respetiva convocatória.
5. Por proposta de qualquer Grupo, poderão os assuntos indicados na convocatória sofrer alterações na Ordem de Trabalhos, desde que aprovada por maioria dos Membros presentes.
6. Para intervir nos debates por cada ponto da Ordem de Trabalhos será concedida a palavra a cada Membro da Assembleia que para tal se inscreva, no máximo por duas vezes.
7. Os tempos a utilizar em cada ponto da Ordem de Trabalhos, nos termos do n.º 2, do artigo 30.º, deste Regimento serão assim distribuídos:

Grelhas A = 30 Minutos B= 60 Minutos:

- a) PSD/CDS/IL – Coligação Gaia Sempre na Frente: A-12/B-24 minutos respetivamente
- b) Partido Socialista: A-11/B-22 minutos, respetivamente;
- c) CHEGA: A-3/B-6 minutos, respetivamente;
- d) CDU-Coligação Democrática Unitária: A-2/B-4 minutos, respetivamente;
- e) BE-Bloco de Esquerda: A-2/B-4 minutos, respetivamente;

f) Ao Presidente da Junta será atribuído o tempo de: A-12/B-24 minutos, respetivamente;

g) No caso de haver necessidade de uma grelha superior a 60 minutos (grelha B) utilizar múltiplos da grelha A.

8. Na discussão das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento e na apreciação do Relatório e dos documentos de Prestação de Contas e, eventualmente, de outros pontos que a requerimento de qualquer Grupo, a Assembleia venha a reconhecer que os tempos previstos no n.º 7, do presente artigo são insuficientes, a Mesa, ouvidos os líderes dos vários Grupos, fixará novos tempos, incluindo o do Presidente da Junta de acordo com o número anterior.

9. Para efeitos do n.º 2, do presente artigo, o Membro proponente disporá de um período de dez minutos para apresentar o assunto.

10. O uso da palavra será dado conforme a ordem de inscrição, mas o Presidente providenciará de modo a que intervenham interpoladamente representantes dos vários Grupos. Aproximando-se o fim do tempo regimental, quem estiver no uso da palavra será avisado pela Mesa para concluir a sua intervenção, sendo informado do tempo disponível.

11. A Ordem do Dia é entregue a todos os Membros com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhe, em simultâneo, a consulta da respetiva documentação.

ARTIGO 37.º

SESSÕES E REUNIÕES

1. As sessões ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão por reuniões não superiores a três horas. A Assembleia pode deliberar o prolongamento de cada uma delas por mais trinta minutos.

2. Cada sessão ou reunião iniciar-se-á pelas vinte e uma horas.

3. Em casos excecionais, devidamente justificados, pode o Presidente da Assembleia marcar o início dos trabalhos para uma hora diferente da indicada no número anterior.

ARTIGO 38.º

DURAÇÃO DAS SESSÕES

As sessões da Assembleia não poderão exceder a duração de dois dias ou um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

ARTIGO 39.º

CONTINUIDADE DAS REUNIÕES

As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia, e para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem da sala;

c) Reconstituição do "quórum", procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar ou um Membro da Assembleia o requerer;

d) A pedido de cada Grupo, por um período não superior a quinze minutos, o qual não poderá ser recusado se esse Grupo ou conjunto de independentes não tiver usado já desse direito nessa reunião.

ARTIGO 40. °

PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA NAS SESSÕES

1. A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta, pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia do Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto.
4. Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir no final da reunião para o exercício do direito de defesa da honra.

SECÇÃO II

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

ARTIGO 41. °

DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO PRESIDENTE DA JUNTA ACERCA DA ATIVIDADE E OS TEMPOS DE INTERVENÇÃO

1. O Presidente da Junta deve apresentar uma informação escrita nos termos da alínea h), n.º 1, do artigo 14. °, deste Regimento.
2. Na informação escrita do Presidente da Junta é concedido o tempo total de quarenta e cinco minutos, para a sua apresentação e para responder a eventuais questões.
3. Os Grupos terão os mesmos tempos máximos previstos no n.º 7, do artigo 36. °, deste Regimento.

ARTIGO 42. °

DELIBERAÇÕES

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus Membros.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. No caso de empate, o Presidente da Assembleia de Freguesia tem voto de qualidade.
4. Nenhum Membro da Assembleia de Freguesia pode participar na discussão e votação das matérias que lhe digam diretamente respeito, ou a seus parentes ou afins em linha reta ou até ao 2. ° grau da linha colateral.

5. Proceder-se-á à votação na especialidade sempre que tal seja requerido e votado pela Assembleia.

ARTIGO 43. °

FORMA DAS VOTAÇÕES

1. A votação é nominal, salvo se o Regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer Membro, outra forma de votação.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida o órgão delibera sobre a forma de votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se à votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

ARTIGO 44. °

PUBLICIDADE DAS REUNIÕES

1. As reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir, sem prejuízo das disposições legais vigentes sobre menores de acordo com a lotação da sala.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se, nas discussões, aplaudir, ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de coima que será aplicada pelo Juiz da Comarca, mediante a participação do Presidente da Assembleia e sem prejuízo da faculdade atribuída a este de, em caso de quebra de disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.
3. No início de cada reunião, haverá um período para intervenção do público, não superior a trinta minutos, destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, não podendo cada intervenção ultrapassar cinco minutos.

ARTIGO 45. °

ATAS

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas são elaboradas pelo funcionário da Junta designado para o efeito, ou pelo 1.º Secretário, que as assinará juntamente com o Presidente e submetidas à aprovação da Assembleia sem prejuízo do n.º 4, do presente artigo.
3. Os Membros da Assembleia podem fazer constar da ata a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
5. O registo na ata de voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
6. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes.
7. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Secretário, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a fato passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.

ARTIGO 46.º

EXECUTORIEDADE DAS DELIBERAÇÕES

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.
2. As atas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da Lei.

SECÇÃO III

EXERCICIO DO CARGO

ARTIGO 47.º

DIREITOS E REGALIAS

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária que compareçam, correspondente a 5% da compensação mensal atribuída ao Presidente da Junta de Freguesia.
2. Os Membros da Assembleia são dispensados da comparência ao emprego ou serviço, se as sessões se realizarem em horários incompatíveis com o daqueles.

SECÇÃO IV

DAS COMISSÕES

ARTIGO 48.º

DAS COMISSÕES

1. A Assembleia de freguesia pode constituir Comissões eventuais de estudo, de trabalho e técnicas, com fins específicos, na esfera da sua competência.

2. Essas Comissões apreciarão os assuntos ou problemas, objeto da sua constituição, apresentando os seus relatórios e conclusões nos prazos que vierem a ser fixados, os quais podem ser prorrogados pela Assembleia ou pelo seu Presidente, entre sessões.
3. A composição das Comissões será determinada, caso a caso, pelo plenário, devendo assegurar-se a representação de todos os Partidos ou Coligações, salvo recusa de qualquer deles.
4. É da competência exclusiva dos Partidos ou Coligações, a indicação nominal dos Membros das Comissões. Esta indicação será feita por escrito e dirigido à Mesa.
5. A todo o tempo, podem ser indicados suplentes, por cada Partido ou Coligação de Partidos, que substituirão os Membros das Comissões nos seus impedimentos.

ARTIGO 49. °

GRUPO DE LÍDERES

1. É criado um Grupo de Líderes composto pelos Membros da Mesa e por um elemento designado por cada um dos Partidos ou Coligações de Partidos com assento na Assembleia.
2. A este Grupo compete colaborar com a Mesa e o seu Presidente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 50. °

APOIO À ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Os serviços dependentes da Junta de Freguesia deverão prestar o necessário apoio administrativo à Mesa da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 51. °

ALTERAÇÃO AO REGIMENTO

As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Membros da Assembleia em efetividade de funções.

ARTIGO 52. °

REGIMENTO

1. O presente Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e dele será fornecido um exemplar a cada Membro da Assembleia e Junta de Freguesia e publicado por Edital.
2. Em tudo o mais não previsto no presente Regimento aplicar-se-ão as normas legais.